


CADERNO DE ENCARGOS
Procedimento de Consulta Prévia
Fornecimento de Combustíveis (Gasóleo e Gasolina) em Posto de Abastecimento Público
Capítulo I
Disposições gerais
Clausula 1.ª
Objecto

1.O presente caderno de encargos, compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito da Consulta Prévia que consiste no fornecimento de combustíveis rodoviários em posto de abastecimento público, para a frota do Município de Alfândega da Fé, bem como para o funcionamento de maquinaria que necessite deste tipo de combustível.

Quantidades estimadas e características a satisfazer

Produtos	Volume de Combustível (L)
Gasóleo tipo/equivalente energy (com aditivos)	60500
Gasolina de 98 octanas	8500

2. Pretende-se que sejam apresentadas propostas com indicação do desconto a fazer ao preço médio unitário por litro, verificados na página de internet: <http://www.preçoscombustiveis.dgeg.pt>.

3. Os combustíveis deverão cumprir os requisitos constantes da legislação aplicável em vigor.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª
Gestor do contrato

1. A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso

de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

2. A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:

- a) Pelo prazo de um ano;
- b) Ou até ao limite do preço contratual.

Cláusula 5.ª

Proposta

1. O preço da proposta deve incidir sob os seguintes aspetos e requisitos:

- a) O preço do fornecimento do bem será o corresponde ao preço médio unitário de venda ao público (verificado na página de internet: <http://www.preçoscombustiveis.dgeg.pt>), deduzido do desconto proposto pelo adjudicatário.
- b). Pretende-se que sejam apresentadas propostas com a indicação do desconto a fazer ao preço médio por litro e por tipo de combustível.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.ª

Obrigações Principais do Fornecedor

1. O fornecedor obriga-se a executar um serviço de qualidade, em conformidade com os conteúdos do presente Caderno de Encargos.
2. Da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecimento dos bens à entidade adquirente, conforme as referências, e requisitos do fornecimento definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
 - b) Comunicar antecipadamente à entidade adquirente os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objecto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado.

Clausula 7.ª

Entrega do bem

1. O fornecimento ocorrerá no posto de abastecimento público, em Alfandega da Fé, sobre o qual venha a recair a presente adjudicação, sendo que as viaturas do Município de Alfandega da Fé, deslocar-se-ão pelos próprios meios ao local de abastecimento.
2. No momento do fornecimento dos combustíveis deverá haver um controle das matrículas das viaturas do Município de Alfandega da Fé.

Subsecção I**Dever de Sigilo****Clausula 8.^a****Objeto e dever de sigilo**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alfândega da Fé, de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo, não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, do processo judicial ou a pedido das autoridades regulares ou outras entidades administrativas competentes.

Clausula 9.^a**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantêm-se em vigor até ao momento da adjudicação do processo, sem prejuízo da subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais e segredos ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devido a pessoas coletivas.

Secção II**Obrigações da Contraente Público****Clausula 10.^a****Preço contratual**

1. O preço proposto pelos concorrentes terá que incluir todas as despesas inerentes às condições estabelecidas neste Caderno de Encargos, sem exceção, sendo o preço máximo a considerar de 73.980,00€ (setenta e três mil novecentos e oitenta euros), sem IVA incluído, tendo por base o referencial dos custos médios unitários correspondentes ao promovido pela entidade contratante.
2. Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada nas condições de pagamento propostas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Clausula 11.^a**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Município de Alfândega da Fé, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Alfândega da Fé das respetivas faturas.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

Capítulo III
Penalidades Contratuais, Força Maior e Resolução do Contrato

Cláusula 12.^a

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alfândega da Fé pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e que poderá chegar até 20% do valor do contrato.

Cláusula 13.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso no fornecimento ou na execução do serviço a que está obrigado na totalidade;
- b) Não satisfação das especificações técnicas do produto conforme legislação e vigor;
- c) Pelo não cumprimento das obrigações legais perante o Estado ou pelo pessoal contratado objeto da aquisição dos serviços;
- d) Pelo não pagamento ao pessoal contratado das remunerações a que tem direito, dentro dos prazos estabelecidos;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alfândega da Fé.

Capítulo IV

Disposições finais

Clausula 15.^a

Cessação da posição contratual

1. A entidade não pode ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. A entidade adjudicante não pode ceder ou subrogar a terceiros os direitos e obrigações que para ela resultem deste contrato, salvo autorização expressa da entidade privada contratada.

Clausula 16.^a

Foro competente

Para a resolução dos litígios decorrentes da execução do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer contrato.

Clausula 17.^a

Comunicações de notificações

Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou cede contratual de cada uma, identificado no contrato.

Clausula 18.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos e no e para os efeitos do presente processo de concurso, contam-se de acordo com o art. 470.º do Código dos Contratos Públicos, são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula 19.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, e pela restante legislação portuguesa.

Alfândega da Fé, 27 de março de 2018. -----

O Vice-Presidente da Câmara municipal:
Eduardo Tavares em 27-03-2018



(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)